



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~DECRETO Nº 1.056, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.~~

Revogado pelo art. 4º, XIII, do Decreto 1.097/2022

~~Regulamenta a retomada do ensino presencial obrigatório nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica das redes públicas e privada no Município de Boa Vista do Cadeado conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 56.171 de 29 de outubro de 2021, a contar de 03/11/2021.~~

~~JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 50, IV, Lei Orgânica Municipal, faz saber que:~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** Fica restabelecido, a contar do dia 08 de novembro de 2021, o ensino presencial obrigatório na Educação Básica das redes públicas e privada, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas.~~

~~**Parágrafo único.** Somente poderão permanecer no regime híbrido ou virtual os alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integralmente ou parcialmente ao regime presencial.~~

~~**Art. 2º** As atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes de que trata o artigo 1º deste Decreto devem observar:~~

~~I – as condições e medidas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;~~

~~II – o estabelecimento de Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, no qual conste:~~

~~a) a indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;~~

~~b) comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local);~~

~~c) a comprovação do preenchimento de Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~d) a observância dos protocolos gerais obrigatórios e dos protocolos de atividade obrigatórios, de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e;~~

~~e) a observância às normas estabelecidas, no âmbito de suas competências, pelo Município.~~

~~§1º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, bem como as orientações do COE Municipal e Secretaria Municipal da Saúde.~~

~~§2º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, cabendo ao Estado e ao Município a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.~~

~~§3º O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pelo COE/SES-RS.~~

~~Art. 3º A instituição de ensino que necessitar adotar o revezamento dos estudantes em razão da necessidade de observância do distanciamento mínimo previsto para o espaço físico do ambiente escolar deverão assegurar a oferta de ensino remoto naqueles dias e horários em que os estudantes não estiverem presencialmente na escola.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 03 de novembro de 2021, revogando o Decreto Municipal nº 930 e 986/2020.~~

~~GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.~~

~~JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO~~

~~Registre-se e publique-se.~~

~~Maria Alice da Costa Beber Goi
Sec. Mun. de Admin., Planej. e Fazenda~~